



6018/2026
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 6.018/2026

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária José dos Santos Sapé e Baixão, com sede no Município de Medina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária José dos Santos Sapé e Baixão, com sede no Município de Medina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de julho de 2026.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A Associação Comunitária José dos Santos Sapé e Baixão, com sede em Medina, é uma entidade sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, conforme o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular, a referida entidade cumpre com o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à não remuneração deles, conforme atesta Elisio Simões de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Medina.

A associação tem por objetivo central atender e priorizar o bem-estar de famílias das Comunidades Sapé, José dos Santos e Baixão e adjacências, no Município de Medina, promovendo ações que valorizem a pessoa humana e o bem-estar social, dedicando-se à prática da ação e da assistência social, à educação em suas diversas modalidades (formação, capacitação, presencial, a distância, em regime de internato ou alternância), à cultura, ao esporte, à habitação, ao saneamento básico, à comunicação, ao lazer e ao turismo, conforme dispõe o art. 2º do seu estatuto.

No desenvolvimento das suas atividades, a entidade não praticará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero, religião e quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelece o estatuto no art. 3º.

O patrimônio da entidade constitui-se de bens móveis e imóveis e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, de acordo com art. 32 do estatuto. Conforme determina o art. 61 do Código Civil e art. 33 do estatuto desta associação, na hipótese de dissolução ou extinção da entidade, o seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere, indicada pela Assembleia Geral, desde que atenda os requisitos previstos nesse estatuto e esteja de acordo com o que determina a legislação vigente.

Quanto às atividades da diretoria, os arts. 35 e 36 do referido estatuto preveem que as atividades serão inteiramente gratuitas e vedam o recebimento de lucro, bonificação, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer natureza.

A referida instituição atende às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014, e dispõe dos documentos exigidos pela **Lei nº 12.972, de 27/7/1998**, o que comprova o cumprimento dos critérios estabelecidos para que seja declarada de utilidade pública. Portanto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho, para deliberação, nos termos do **art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno**.